



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETO Nº14 de 18 de março de 2020.

"Dispõe sobre ampliação de medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Areias, em ampliação ao Decreto 13/2020".

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito do Município de Areias, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os casos confirmados nos municípios da região metropolitana do Vale do Paraíba, a qual esse Município integra;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de AREIAS, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a aprovação na Câmara Federal, do estado de calamidade pública pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar o Decreto Municipal nº13/2020;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, na área da saúde no Município de Areias/SP.

Art. 2º - O atendimento dos órgãos públicos a partir da data de 23/03/2020, será exclusivamente por telefone ou através do site da Municipalidade, por prazo indeterminado, ressalvadas as licitações já agendadas.

Art. 3º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 4º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 5º. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividades com aglomeração de pessoas, tais como: jogos, academia, reuniões e afins.

Art. 6º. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos.

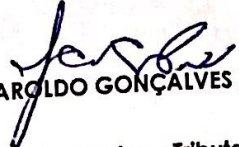
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 18 de março de 2020.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos locais de costume, na data supra.


JOSÉ AROLDO GONÇALVES PIMENTEL
Chefe de Cadastro e Tributação